



4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2021
Processo Administrativo de Inexigibilidade n. 03/2021

4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Lages e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE SURDOS (APAS), mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE LAGES/SC, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado por sua Diretora de Controle, Gestão de Fundos e de Pessoas infra-assinada em substituição à Secretária Municipal de Assistência Social Claudia Regina da Silva Bassin, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE SURDOS (APAS), pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Gerson Luiz Fontana, 95, bairro Universitário, nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.398.388/0001-58, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Ademar Dionízio Varela, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG n.º 636.575 SSP/SC, inscrito no CPF n.º 295.452.509-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2021 do Processo Administrativo n. 03/2021, com fundamento no art. 55 e 57 da Lei n.º 13019/2014, pelos termos do Plano de Trabalho e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio para a Administração Pública Municipal na execução do serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência Auditiva e suas famílias, residentes na cidade de Lages-SC – 20 vagas.

Parágrafo Primeiro — Integram e completam o presente 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, juntamente com seus anexos, o Manual de Prestação de Contas do Município de Lages e o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, que deverá ser apresentado para a Gestão de Parcerias até dia 13/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 73.840,00 (setenta e três mil oitocentos e quarenta reais), que serão liberadas em 10 parcelas mensais no valor de R\$ 7.384,00 (sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro — As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo — O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil caso constatado qualquer impropriedade.



Secretaria Municipal de Assistência Social



Parágrafo Terceiro — Caso não haja a comprovação das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto — Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sanar as questões apontadas, sob pena de suspensão dos repasses até a supressão das inconsistências apontadas, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestora de Parcerias Naiane Justino da Rosa Dircksen (matrícula nº 1930901), e-mail gestaodeparcerias.sas@lages.sc.gov.br, e da Comissão responsável pela Vigilância e Fiscalização das Parcerias da SMAS, compostas pelas servidoras Cleia de Fátima de Oliveira (Matrícula nº 1954801) e Sarah Catarina Klockner (Matrícula nº 1846902), designadas via Portaria nº 1.241/2024, possuindo as atribuições delimitadas nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 16721/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência da presente parceria pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01.01.2025 até 31.12.2025, podendo ser prorrogada, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014 e Diplomas Complementares;

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final.

As demais cláusulas permanecem inalteradas e para a sua validação, o presente Termo Aditivo é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Lages, 25 de novembro de 2024

Ademar Dionizio Varela
CPF 295.452.509-68
Presidente
Associação de Pais e Amigos de Surdos
APAS - LAGES - SC

Ademar Dionizio Varela

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Surdos (APAS)

Claudia Mary Malinverni de Souza Geremia

Diretora de Controle, Gestão de Fundos e de Pessoas em substituição à Secretária Municipal de
Assistência Social